



VINCULADO AO DFD 07/2024 SMAS

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

I - DA ESCOLHA:

O Fornecedor foi escolhido por melhor atender as necessidades da Secretaria contratante. A prestação de serviço disponibilizado pelas empresas supracitadas é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Desse modo a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação trata-se da: Casa de Repouso Nosso Lar Sênior LTDA. CNPJ 41.658.778/0001-70. Avenida Tancredo Neves 214. Centro Correia Pinto/SC. 88535-000. Contato: (49)3191-0593 ou (47) 984044758. E-mail: deluchi.ale@hotmail.com.

A presente empresa exerce atividade no ramo necessário à prestação do serviço, é idônea, e apresentou a melhor e menor proposta no valor para a Administração, conforme pesquisa de preços anexo ao processo.

II- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Pelo exposto parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica e regularidade fiscal para contratação.

Com base na justificativa apresentada julgamos pertinente a contratação, desde que atendidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Lages, 16 de abril de 2024

CLAUDIA REGINA DA SILVA BASSIN
Secretaria de Assistência Social